



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 33049/2025/MF

Brasília, 18 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 139, de 12.05.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1276/2025, de autoria do Deputado Gustavo Gayer, que solicita “informações ao Sr. Ministro da Fazenda, a respeito da notícia que a dívida da Venezuela com o Brasil voltou a crescer de forma preocupante”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 30432, da Secretaria de Assuntos Internacionais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 18/06/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **51426540** e o código CRC **79E72767**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003684/2025-31.

SEI nº 51426540



DESPACHO

Processo nº 19995.003684/2025-31

À MF-SAIN-SUFIC,
À MF-SAIN-SUFIC-CGAR,

Encaminho, para análise e emissão de resposta, o Requerimento de Informação nº 1276/2025 (SEI nº 50182572), aprovado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que solicita "informações ao Sr. Ministro da Fazenda, a respeito da notícia que a dívida da Venezuela com o Brasil voltou a crescer de forma preocupante".

Para fins de cumprimento ao art. 50 da Constituição Federal, que determina o prazo de 30 dias corridos para que o Senhor Ministro encaminhe resposta ao parlamento, solicitamos que a manifestação, contendo as respostas solicitadas no referido pleito, seja encaminhada a este Gabinete até o dia **04/06/2025**, devidamente assinada pela autoridade máxima ou por seus adjuntos. Caso a análise identifique itens ou dispositivos que extrapolem a competência do órgão, pedimos que tal justificativa esteja expressa na documentação a ser encaminhada.

Brasília, 15 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ANDERSON MATHEUS SANTOS NUNES TINOCO
Chefe de Gabinete, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Matheus Santos Nunes Tinoco, Chefe(a) de Gabinete Substituto(a)**, em 15/05/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50722824** e o código CRC **1DACEF28**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Assuntos Internacionais

OFÍCIO SEI Nº 30432/2025/MF

Brasília, 3 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fernando Haddad
Ministro da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar
CEP 70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 1276/2025. Recuperação Pública. Venezuela.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.003684/2025-31.

Senhor Ministro,

Assunto: Apresentação de Resposta ao RIC nº 1276/2025.

1. Em referência ao requerimento de informações nº 1276/2025 do Deputado Federal Gustavo Gayer, encaminho abaixo proposta de resposta para cada um de seus itens.

1) Quais são as razões que levaram ao aumento de US\$ 53 milhões no débito venezuelano com o Brasil apenas no primeiro trimestre de 2025?

2. O acréscimo de US\$ 53 milhões na dívida venezuelana com o Brasil no primeiro trimestre de 2025 decorre de dois fatores:

a) Novas indenizações em operações contratadas anteriormente: o processo de indenização do Seguro de Crédito à Exportação ocorre parcela a parcela. A dívida acompanha os cronogramas de vencimentos dos financiamentos cobertos pelo SCE/FGE. A cada parcela não paga pela Venezuela ao financiador, a União realiza a indenização nos termos dos certificados de garantia e sub-roga-se no crédito, que passa a compor o valor da dívida;

b) Juros de mora: apurados conforme os termos dos contratos de financiamento cedidos à União e aplicáveis até a data de quitação dos atrasos

2) A Venezuela está inadimplente com pagamentos programados ou houve novos créditos não quitados neste período?

3. A Venezuela encontra-se inadimplente desde 2018 em relação a financiamentos garantidos pelo Seguro de Crédito à Exportação (SCE), lastreado no Fundo de Garantia à Exportação (FGE). Como apontado no item anterior, o incremento da dívida venezuelana decorre do vencimento de pagamentos programados cobertos por certificados de garantia emitidos em 2010 e 2012, além dos juros de mora.

4. Nos termos do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 50, de 16 de junho de 1993, desde o início da inadimplência de Venezuela junto ao Governo Brasileiro não há concessão de novos créditos ao país.

3) Quais mecanismos de cobrança estão sendo utilizados atualmente para garantir o pagamento dessa dívida?

5. O governo brasileiro vem adotando medidas administrativas e diplomáticas aplicáveis a créditos devidos por entes soberanos. Destacam-se:

- a) a realização de reuniões técnicas com representantes do governo venezuelano, ocorridas em 27 de agosto e em 1º de setembro de 2023, com foco na retomada do diálogo e subsequentes comunicações entre as equipes técnicas, para a conciliação dos valores em atraso;
- b) o envio periódico de ofícios de cobrança por meio da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF), com apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- c) a manutenção de canal técnico para esclarecimentos e atualização das informações sobre os contratos em vigor;
- d) compartilhamento de informações com outros credores soberanos, no âmbito do Clube de Paris.

4) O governo brasileiro estuda renegociar, reestruturar ou executar garantias vinculadas a esse montante?

6. As conversas mantidas até o momento têm priorizado a regularização dos pagamentos.

7. Qualquer reestruturação será conduzida observando-se as competências do Ministério da Fazenda, do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (Comace), da Presidência da República e do Senado Federal, em observância ao quadro normativo que rege a recuperação e reestruturação de dívidas soberanas.

8. Importa destacar que a Venezuela encontra-se em situação de inadimplência não apenas com o Brasil, mas também com diversos outros credores oficiais, incluindo outros 10 países membros do Clube de Paris, além de credores privados.

9. No que se refere às garantias, as operações da Venezuela foram cursadas no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), conforme detalhado no item 9 abaixo.

5) Há previsão concreta de pagamento por parte da Venezuela ou existe risco de calote? Se sim, qual atitude o governo tomará para reaver o montante devido pela Venezuela?

10. Não há, até o momento, previsão dos pagamentos. Por se tratar de dívida soberana junto à União, os valores não prescrevem e são atualizados conforme os

encargos previstos contratualmente. Nesse sentido, a União continuará com os esforços para regularização.

6) Qual o impacto fiscal atual dessa dívida no orçamento brasileiro e nos relatórios de riscos fiscais da União?

11. O impacto fiscal se materializa nas no pagamento de indenizações aos agentes financiadores com os recursos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE). Até 30 de abril de 2025, os pagamentos de indenizações em operações da Venezuela totalizaram em US\$ 1.259.739,811,52.

12. As informações do FGE, incluindo valor das garantias, patrimônio e estimativa de indenizações constam do Relatórios de Riscos Fiscais elaborados anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

7) Há alguma tratativa diplomática ou financeira em curso, no âmbito bilateral ou por meio de organismos multilaterais, para resolver essa situação?

13. Sim, em nível bilateral técnico, foi restabelecido o diálogo com o governo venezuelano. Os esforços concentram-se na conciliação dos valores devidos e na regularização dos pagamentos.

14. Além das ações no nível bilateral, o Brasil, como membro do Clube de Paris, mantém constante coordenação com aquele foro, por meio do envio e recebimento de informações atualizadas sobre a dívida venezuelana.

8) O Ministério da Fazenda considera necessário adotar medidas de contenção ou suspensão de novos acordos financeiros com países inadimplentes como forma de proteger os interesses do Brasil?

15. O ordenamento jurídico brasileiro já impõe restrições objetivas à concessão de novos financiamentos pela União a países inadimplentes, com vistas à preservação do interesse público e à responsabilidade fiscal.

16. De acordo com o art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 50/1993, é vedada a concessão de financiamento externo a tomadores ou garantidores inadimplentes com a União ou qualquer de suas entidades controladas.

17. Assim, a vedação já está incorporada à regulação vigente e constitui barreira automática à ampliação da exposição brasileira a devedores que descumpiram seus compromissos anteriores.

9) Qual tipo de garantia foi oferecido pela Venezuela para que o Brasil aprovasse as operações de financiamento às exportações de bens e serviços por empresas brasileiras? Se necessário for, como o país irá executar essa garantia?

18. As operações da Venezuela foram cursadas no âmbito do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), que foi estabelecido em 1982 e passou a ser utilizado como garantia de operações no FGE a partir de 2002.

19. O curso de pagamentos no CCR, embora não influencie a capacidade de pagamento da contraparte, aumenta a disposição a pagar. Caso um país não quite seu

saldo multilateral na câmara de compensação, ele incorre em inadimplemento simultâneo com todos os seus pares na Aladi, o que serve como importante fator de dissuasão para o inadimplemento de um país. Os baixos índices de default, que foram persistentes até o agravamento da crise econômica da Venezuela, em 2016, demonstravam a capacidade de mitigação de riscos do instrumento

20. Nesse sentido, o Banco Central da Venezuela assumia, por meio do CCR, a responsabilidade pela quitação dos valores devidos às instituições financeiras brasileiras envolvidas nas operações. Com o agravamento da crise econômica na Venezuela e o surgimento dos primeiros atrasos nos pagamentos, os instrumentos do CCR foram utilizados, incluindo a suspensão da Venezuela.

21. Adicionalmente, medidas foram adotadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) com o objetivo de prevenir o risco de inadimplência sistêmica:

a) Alteração na Dinâmica de Pagamento (maio de 2017): O BCB passou a condicionar o repasse dos valores referentes às exportações brasileiras para a Venezuela à quitação prévia dos montantes devidos pelo Banco Central da Venezuela. Essa medida visava garantir que os exportadores brasileiros recebessem os recursos apenas após a efetiva liquidação da operação pelo país importador.

b) Suspensão de Novas Operações (setembro de 2017): O BCB suspendeu o registro de novas operações com a Venezuela no âmbito do CCR, após o Banco Central do Peru — agente operacional do Convênio — informar o não pagamento de valores por parte da Venezuela ao Brasil. A medida teve como objetivo evitar o acúmulo de novos passivos enquanto persistissem débitos pendentes.

22. Atualmente, os valores inadimplidos pelo país e indenizados pelo FGE às instituições financiadoras encontram-se registrados como créditos externos do Brasil. A cobrança desses créditos é conduzida pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF), com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), conforme apontado anteriormente.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

TATIANA ROSITO

Secretaria de Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Rosito, Secretário(a)**, em 04/06/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51168568** e o código CRC **57E2C694**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º Andar, Sala 613 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2230 - e-mail sain.mf@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.003684/2025-31.

SEI nº 51168568